

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Atas e Adesões – DAA

RELATÓRIO DE VANTAJOSIDADE DE PREÇOS n.º 002/2026
Ata PREG-E 513/2025
Validade do relatório: 19/07/2026

A Secretaria da Administração e da Previdência – SEAP, Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON, vem por meio deste, apresentar instrumento para auxiliar na verificação da vantajosidade da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 513/2025 – **Prestação de serviços continuados de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, com apoio operacional e tratamento de dados incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, tarifas, taxas de embarque e cancelamento de bilhetes, cotação e emissão de seguro para viagens internacionais e serviços correlatos nos afastamentos de beneficiários e demais demandas em viagens a serviço dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná.**, conforme Art. 368, § 2º, do Decreto Estadual 10.086/2022 (Redação dada pelo Decreto 10.370 de 18/06/2025) com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

Nos termos do Decreto Estadual nº 10.086/2022, que estabelece a necessidade de observância à compatibilidade dos preços com o mercado, apresenta-se a seguir a verificação da vantajosidade de preço, com base em pesquisa comparativa de valores. A tabela exposta consolida os preços registrados em ata e aqueles praticados no mercado:

LOTE	GMS	DESCRIPTIVO	DESCONTO % (Levantamento Atual)	DESCONTO % (Registrado na Ata)
01	1101-05892	Prestação de Serviços, TIPO: Contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, com apoio operacional e tratamento de dados incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, tarifas, taxas de embarque e cancelamento de bilhetes, cotação e emissão de seguro para viagens internacionais e serviços correlatos nos afastamentos de beneficiários e demais demandas em viagens a serviço dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, UNID. DE MEDIDA: Unitário	8,38 %	24,00 %
02	1101-05892	Prestação de Serviços, TIPO: Contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, com apoio operacional e tratamento de dados incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, tarifas, taxas de embarque e cancelamento de bilhetes, cotação e emissão de seguro para viagens	8,38%	24,00 %

Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS
Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON
Divisão de Atas e Adesões – DAA

	internacionais e serviços correlatos nos afastamentos de beneficiários e demais demandas em viagens a serviço dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, UNID. DE MEDIDA: Unitário	
--	---	--

Ressalte-se que os preços praticados no mercado estão sujeitos a variações decorrentes de fatores sazonais, logísticos e econômicos, motivo pelo qual a aferição da vantajosidade não deve se restringir a uma comparação estática de valores. Deve-se considerar, igualmente, que a utilização da Ata de Registro de Preços evita os custos administrativos, operacionais e temporais inerentes à instauração de novo processo licitatório, o que reforça a economicidade da contratação por meio do instrumento já disponível.

Por fim, registra-se que a presente Informação limita-se à verificação da vantajosidade dos preços registrados na Ata, cabendo aos órgãos participantes e aos eventuais aderentes avaliar, em seus respectivos processos de contratação, a conveniência e a oportunidade da utilização desta análise.

Ressalta-se, ainda, que os demais aspectos atinentes à solução contratual e à comprovação da vantajosidade em sua integralidade constituem atribuição exclusiva de cada órgão demandante.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Wellington Dias de Paula

Chefe de Departamento – SEAP / DECON

(assinado digitalmente)

Andrea Camargo

Chefe de Divisão – SEAP / DECON / DAA

Documento: **RELATORIODAVANTAJOSIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Andrea Ferreira de Camargo (XXX.806.639-XX)** em 19/01/2026 17:32 Local: SEAP/DECON/DAA/VAN, **Wellington Dias de Paula (XXX.462.899-XX)** em 19/01/2026 17:59 Local: SEAP/DECON/DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **23.915.519-7** por: **Andrea Ferreira de Camargo** em: 19/01/2026 17:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

Pesquisa de Preços (Vantajosidade da Ata)



GESTÃO DE
MATERIAIS
E SERVIÇOS



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

Catálogo de ItensFornecedorFase InternaFase ExternaCompras-PRContratosSair

Sexta, 16 de Janeiro de 2026 - 17:26:02Fase Interna > Pesquisa de Preço > Enviar Aviso Fornecedor

Enviar Aviso Pesquisa de Preço

Nº Pesquisa de Preço: 760/2026

Órgão GMS: DECON - Departamento de Logística para Contratações Públicas (Antigo DEAM)

Usuário Responsável: ALESSANDRO GARCIA PRADO

Tipo de Pesquisa: Compor Banco de Dados / Licitação

Data de Criação: 16/01/2026 17:24

Data Máxima Retorno: 28/02/2026

Observação: verificação de vantajosidade

Itens da Pesquisa

0110.105892 - Prestação de Serviços, TIPO: Contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente cr...

Fornecedores

Selecionar	CNPJ/CPF	Razão Social/Nome	Fantasia	Situação
☒	23.160.791/0001-12	AGUIA OPERADORA DE CURSOS VIAGENS LTDA	AGUIA OPERADORA DE CURSOS E VIAGENS	Válido com Pendência
☒	33.963.099/0001-86	BP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	GOSH TRAVEL	Válido com Pendência
☒	42.337.449/0001-90	Bizurado Comercio e Serviços LTDA	Bizurado Comercio e Serviços LTDA	Válido
☒	27.423.133/0001-27	CARTOLA CRIATIVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA	CARTOLA CRIATIVA	Válido
☒	11.050.221/0001-90	CASANOVA TURISMO LTDA	CASANOVA VIAGENS	Válido com Pendência
☒	46.660.702/0001-00	CULT ESPETACULOS LTDA	CULT! PRODUCOES	Válido com Pendência
☒	07.832.586/0001-08	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	DF TURISMO E EVENTOS	Válido com Pendência
☒	50.207.664/0001-02	EMILIO KUNTZE VIAGENS LTDA	EMILIO KUNTZE VIAGENS LTDA	Válido com Pendência
☒	14.807.420/0001-99	FACTO TURISMO LTDA	FACTO TURISMO	Válido com Pendência
☒	08.574.460/0001-35	FAUEPG - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA	FAUEPG	Válido
☒	10.255.350/0001-52	FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA	FIRST VIAGENS	Válido com Pendência
☒	29.528.154/0001-32	GLOBAL TURISMO LTDA	GLOBAL TURISMO	Válido com Pendência
☒	96.766.555/0001-18	GRIFFE VIAGENS E TURISMO LTDA	GRIFFE TURISMO	Válido
☒	34.140.729/0001-85	KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA	Koa Viagens	Válido
☒	27.713.040/0001-37	LC TRANSPORTE E TURISMO LTDA	LC TURISMO	Válido com Pendência
☐	03.320.995/0001-66	LE SOLEIL TURISMO LTDA		Válido
☒	00.487.964/0001-06	LIDER DEDETIZADORA LTDA	LIDER DEDETIZADORA	Válido
☒	03.715.727/0001-43	MC&A TURISMO LTDA	GRUPO MC&A TUR - OPERADORA DE EVENTOS E TURISMO LTDA	Válido com Pendência
☒	18.780.623/0001-90	Noar Turismo Ltda	Noar Turismo Ltda	Válido com Pendência
☒	12.576.110/0001-85	ONE OPERADORA DE VIAGENS E INTERCÂMBIO LTDA	ONE OPERADORA DE VIAGENS E INTERCÂMBIO LTDA	Válido com Pendência
☒	46.116.559/0001-82	REAL TUR REPRESENTAÇÕES LTDA	REAL TUR	Válido com Pendência
☒	39.433.694/0001-96	RIBEIRO E FELIPE VIAGENS E TURISMO LTDA		Válido com Pendência
☒	10.886.827/0001-06	RONDON AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	RONDON AGENCIA DE VIAGENS	Válido com Pendência

☒	20.217.393/0001-05	SEDA INTERCAMBIO E VIAGENS LTDA	SEDA COLLEGE INTERCAMBIO	Válido com Pendência
☒	34.616.272/0001-32	TRAVELS TURISMO AGENCIA DE VIAGENS, MARKETING E PUBLICIDADE LTDA	TRAVELS TURISMO	Válido com Pendência
☒	05.138.734/0001-55	Travelmate Intercambio e Turismo Franchising LTDA	TRAVELMATE INTERCAMBIO	Válido com Pendência
☒	14.181.341/0001-15	UATUMÃ TURISMO E EVENTOS LTDA	TUCUNARÉ TURISMO	Válido
☒	10.500.526/0001-94	V&A DELBONI EVENTOS E TURISMO LTDA	V&A EVENTOS E TURISMO	Válido com Pendência
☒	08.407.795/0001-69	VAI PRO MUNDO VIAGENS LTDA	VAI PRO MUNDO VIAGENS	Válido
☒	54.058.614/0001-53	VIAJE SEM LIMITES LDTA	VIAJE SEM LIMITES	Válido com Pendência
☒	07.340.993/0001-90	WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	Webtrip	Válido com Pendência
☒	22.719.485/0001-00	YES - YOUNG EDUCATION STUDIES INTERCAMBIO LTDA	YES - YOUNG EDUCATION STUDIES INTERCAMBIO LTDA	Válido

Selecionar Todos

Desmarcar Todos

Enviar

Voltar



Relatório: Pesquisa de Preço

Agrupamento: por Item

FILTROS UTILIZADOS PARA A PESQUISA:

Pesquisa: 760/2026	Fornecedor: Qualquer	Grupo de Item: Qualquer
Classe de Item: Qualquer	Número de Item: Qualquer	Descrição do Item: Qualquer

110.105892 - Prestação de Serviços, TIPO: Contratação de empresa agenciadora de passagens aéreas, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, visando a aquisição de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, via sistema web customizável, com apoio operacional e tratamento de dados incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação, tarifas, taxas de embarque e cancelamento de bilhetes, cotação e emissão de seguro para viagens internacionais e serviços correlatos nos afastamentos de beneficiários e demais demandas em viagens a serviço dos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, UNID. DE MEDIDA: Unitário

Pesquisa: 760/2026	Criada em: 16/01/2026 05:01	Situação: VIGENTE (COM COTAÇÃO RETORNADA)	Órgão GMS: DECON	Observações: verificação de vantajosidade
Valor Unitário: 0,0001	Referência:	Fornecedor: 34.140.729/0001-85 - KOA TURISMO E INTERCAMBIO LTDA - 33 33312519 - 33 984499010 - licitacao@koaviagens.com.br - Informação da Área Comercial: 033 99996-8528 - Informação da Área Comercial: 031 4004-3330		
Exigências: -				



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2025

Ata de Registro de preços destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes e demais serviços correlatos, que entre si celebram a Câmara Municipal de Jacarezinho e a empresa CONNECT BRASIL VIAGENS E TURISMO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO, com sede na Rua Coronel Baptista, 335, 1º Andar, Centro, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.510.404/0001-98, neste ato representado(a) pelo Excelentíssimo Senhor Presidente José de Izaías Gomes – “Zola”, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0001/2025, publicada no dia 09 de janeiro de 2025 referente ao processo administrativo nº 3/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, a saber: EMPRESA CONNEC BRASIL VIAGENS E TURIMOS LTDA., registrada sob o n. de CNPJ: 20.415.385/0001-65, com sede na Avenida Tamandaré, 230, SLJ Sala 05, Zona 01, Maringá/PR, tendo como representante legal a Sra. Rosana Maria Rodrigues Vieira, titular do RG n. 6405311-6 SESP/PR e do CPF de n. 025.884.029-33, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, no Ato da Presidência 07, de 16 de junho de 2023, e à proposta da CONTRATADA, bem como em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e rodoviárias, devidamente credenciada junto aos órgãos reguladores, incluindo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento de bilhetes e demais serviços correlatos para atender as necessidades da CONTRATANTE, especificado(s) no(s) respectivo Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital, que são partes integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem na tabela abaixo:

Item	Qtde	Un.	Especificação	DESCONTO sobre a taxa de administração/agenciamento oferecida sobre o valor total da passagem (tarifa + taxa de embarque).
01	01	Serviço	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas. Valor a ser registrado R\$ 40.847,52 CATSER 3719	100% (0,0% de taxa)
02	01	Serviço	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias. Valor a ser registrado R\$ 4.030,25. CATSER 23027	100% (0,0% de taxa)
			VALOR TOTAL A SER REGISTRADO	R\$ 44.877,77

1.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES E ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O órgão gerenciador será a CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO/PR, não havendo órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, não sendo possível a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, e com a proponente se obrigando nos limites dela;

3.4. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou se manterem sua proposta original final, sendo respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

a) O registro a que se refere o item acima tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

3.8. A ata de registro de preços será assinada pelos meios previstos no edital, e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, sendo que no caso de não assinatura fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, considerando-se o Ato da Presidência 07/2023 em quaisquer casos (REGULAMENTO PRÓPRIO DA CONTRATANTE);

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Previsto em edital, no caso do reajustamento, devendo ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação e no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

d) Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de orçamentação, observada a variação do Índice máximo definido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no ano da prorrogação do ajuste, ou por outro indicador que venha a substituí-lo.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado cadastro de reserva na ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo-se o rito do Ato da Presidência 07/2023, como descrito acima.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado cadastros da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado;
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

7. PENALIDADES



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, e também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

8.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jacarezinho, 31 de janeiro de 2025.

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Jacarezinho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RODOLFO VENANCIO DA SILVA
CPF: 366.271.248-23

LEANDRO THEODORO DA SILVA
CPF: 053.862.189.30

ANEXO 1 – CADASTRO RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMPRESA NOAR TURISMO LDA., CNPJ: 18.780.623/0001-90, com sede na Rua São Miguel do Oeste, 426, letra E, Bairro Efapi. Chapecó/SC, tendo como representante legal o Sr. Mauro Alves Ferreira, titular do CPF de n. 036.115.609-01.



Câmara Municipal de Jacarezinho

ESTADO DO PARANÁ

Rua Coronel Baptista, 335, 1º. Andar – Centro – Caixa Postal 11
Jacarezinho/PR - CEP 86400-000 - Telefone: (43) 3527-1919
E-mail: camarajacarezinho@cmj.pr.gov.br – Site: www.cmj.pr.gov.br

Item	Qtde	Un.	Especificação	DESCONTO sobre a taxa de administração/agenciamento oferecida sobre o valor total da passagem (tarifa + taxa de embarque).
01	01	Serviço	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas. Valor a ser registrado R\$ 40.847,52 CATSER 3719	100% (0,0% de taxa)
02	01	Serviço	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias. Valor a ser registrado R\$ 4.030,25. CATSER 23027	100% (0,0% de taxa)
			VALOR TOTAL A SER REGISTRADO	R\$ 44.877,77



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE ARTILHARIA DO EXÉRCITO
(AD/6º DI / 1949)
COMANDO MARECHAL GASTÃO DE ORLEANS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 64263.004640/2025-47)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 04/2025

O Comando de Artilharia do Exército, com sede na BR 020 Km 07, Bairro Village, Caixa postal 147, CEP 73.814-500 na cidade de Formosa-GP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.319.179/0001-54, neste ato representado pelo Tenente Coronel Daniel Vieira Bruno, nomeado pela Boletim Interno nº 196 de 29 de outubro de 2024 do Comando de Artilharia do Exército, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2025, publicada no DOU nº 180 – 3ª Seção, de 22/09/2025, processo administrativo n.º 64263.004640/2025-47, RESOLVE registrar o desconto da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro, na modalidade maior desconto oferecido, para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou e-tickets aéreos, e serviços correlatos, compreendendo os serviços de alterações, remarcações e cancelamentos de passagens, bem como marcação de assentos, aquisição de bagagens e seguros para viagens internacionais.

2. DOS DESCONTOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O desconto registrado, as especificações do objeto, o valor total estimado para contrato, a proposta de desconto ofertada pelo(s) fornecedor(es) e as demais condições são as que seguem:

2.2.

Item do TR	Fornecedor V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA , CNPJ 21.993.683/0001-03 Endereço: SHN Quadra 02 Bloco A Loja 304, Asa Norte - Brasília/DF. CEP: 70702-010. Contato: 61 3033-6083; Representante Legal: ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES.
------------------	--

								Valor Total Estimado para o contrato (1 ano) com a aplicação do percentual de desconto inicial
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade de Medida	Quantida de	Valor Unitário	Valor Total Estimado p/ contrato (1 ano)	Percentual de desconto aplicado	
1	Serviços de agenciamento de viagens, nacionais e internacionais, mediante emissão de bilhetes de passagens e/ou etickets aéreos, e serviços correlatos, compreendendo os serviços de alterações, remarcações e cancelamentos de passagens, bem como marcação de assentos, aquisição de bagagens e seguros para v i a g e n s	-	Und	411.835	R\$ 1,00	411.835,00	27,00 %	300.639,55

internacionais.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando de Artilharia do Exército

3.2. {Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade	Percentual de Desconto Aplicado
1	158969 - INST FED EDU DO CE /CAMPUS ACOPIARA	1	180.000	27,00%
1	160432 – CENTRO DE LOGÍSTICA DE MÍSSEIS E FOGUETES	1	8.345	27,00%

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos descontos registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Do critério de Julgamento

4.10. Sob o critério de julgamento de **maior desconto** aplicado, o fornecedor homologado com o percentual de desconto de **27,00% (vinte e sete por cento)**, com incidência sobre as passagens aéreas nacionais e internacionais divulgadas pelas companhias aéreas;

4.11. Não haverá incidência do percentual de desconto do item 4.10 sobre taxas de embarque, marcações de assentos, seguros e outras despesas acessórias;

4.12. O desconto ofertado deve ser viável e compatível com os preços praticados no mercado.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o desconto vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os descontos e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com descontos iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o desconto do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O desconto registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos descontos foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor desconto, mesmo que com desconto inferior ao do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de descontos registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS DESCONTOS REGISTRADOS

6.1. Os descontos registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência das seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os descontos registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os descontos registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DO DESCONTO REGISTRADO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O percentual de desconto ofertado será irredutível, haja vista corresponder a um percentual sobre um valor nominal.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus DESCONTOS registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.1. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do desconto registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com descontos registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS DESCONTOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu desconto registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos descontos registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

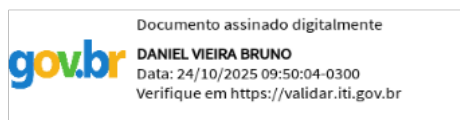
10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Formosa-GO – assinado eletronicamente.



DANIEL VIEIRA BRUNO – TC

Ordenador de Despesas do Comando de Artilharia do Exército



Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES
Data: 23/10/2025 17:27:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALEXANDRE MENDONCA VALENTE GONCALVES

Representante Legal da empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA

TERMO DE ADESÃO, PARCIAL, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº.010/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1924/20024-9 – DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA/PB.

PROCESSO 1DOC Nº30.142/2025.

TERMO DE ADESÃO PARCIAL À ARP Nº.002/2025, PE.010/2024 - REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR DESCONTO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM TAXA DE EMBARQUE, E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ONLINE, conforme condições estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº.010/2024, e seus anexos, a qual faz adesão o MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO.

O **MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.107.525/0001-51, com sede no Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, CEP: 75250-005, na cidade de Senador Canedo, Estado de Goiás, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr FERNANDO PELLOZO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº: 802.XXX.XXX-34, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CANEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº: 09.097.711/0001-09, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com sede na Rua BV 01, Quadra APM, Lote Área I, Residencial Boa Vista, na cidade de Senador Canedo - Goiás, CEP: 75.250-760, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. VERONICA SAVATIN WOTTRICH, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 318.XXX.XXX-01, nomeada pelo Decreto nº:027/2025, de 03/01/2025, residente nesse município, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 21.832.981/0001-03, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação– SEMEC**, com sede no Paço Municipal de Senador Canedo, estado de Goiás, neste ato representado por sua Ordenadora de Despesas, Sra. ELIDA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 028.XXX.XXX-74, nomeada pelo Decreto nº: 004/25, de 02/01/2025, residente nesse município, O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DE SENADOR CANEDO - SENAPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº: 04.927.847/0001-77, sediado na Avenida Doutor José Carneiro, Quadra 37, Lote 07, no Jardim Canedo I, na cidade de Senador Canedo, estado de Goiás, CEP: 75250-157, representado por sua Presidente, Sra. ANA MARIA EMOS FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº: 355.XXX.XXX-34 nomeada pelo Decreto nº: 002/2025 de 02/01/2025, residente nesse município, denominado **ÓRGÃO ADERENTE**, e a empresa **NOAR TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 18.780.623/0001-90, com sede a Rua São Miguel do Oeste, nº 426, letra E, Epafi, Chapecó-SC, CEP:89.802-105, representada na forma do contrato social por MAURO ALVES FERREIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº.036.XXX.XXX-01, neste ato denominada **BENEFICIÁRIA**, para, com base na Lei nº.14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº.7.982/2013, procedem à **Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº.002/2025 – Pregão Eletrônico -SRP**

- nº.010/2024, Processo, solicitado pelo MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO - levada a efeito pelo órgão gerenciador, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADEÇÃO

1.1. Através do processo administrativo 1 doc nº. 30.142/2025, órgão ADERENTE o estabelecidas no edital do pregão eletrônico nº.010/2024, e seus anexos, a qual faz adesão o MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO faz sua Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº.098/2024 – Pregão Eletrônico – SRP - nº.010/2024, Processo Administrativo nº1924/20024-9, da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA/PB; - REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR DESCONTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENDOSSO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM TAXA DE EMBARQUE, E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ONLINE, para atender as necessidades do Município de Senador Canedo/GO, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Instituto de Previdência do Servidor Público de Senador Canedo-SENAPREV, de acordo com as normas estabelecidas no edital supracitado, observadas as especificações, itens e quantitativos relacionados abaixo, no Valor total de R\$ 400.322,50 (Quatrocentos mil e trezentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Código	Especificacao	Unidade	Quantidade	Valor Estimado para despesa com passagens areas	Percentual de desconto sobre as passagens areas
0001	Serviço de agenciamento para cotação, reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento, reembolso, endosso, entrega de bilhetes para fornecimento de passagens aereas nacionais e internacionais + taxas de embarque e emissão de seguro de assistencia em viagem internacional e serviços correlatados "online"	Serviço	1	R\$ 400.322,50	14,50 %

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. As partes pactuantes da presente Adesão adotam todas as demais cláusulas obrigacionais e de direitos estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 002/2025, proveniente do Pregão Eletrônico – SRP - nº.010/2024, Processo Administrativo nº 1924/20024-9 da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA/PB, e seus anexos, independentemente de transcrição.

2.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente termo.

Senador Canedo/GO, 14 de maio de 2025.

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO
CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51
FERNANDO PELLOZO
CPF/MF: 802.XXX.XXX-34
Prefeito Municipal
ADERENTE

NOAR TURISMO Assinado de forma digital
por NOAR TURISMO
LTDA:18780623
000190
Dados: 2025.05.15
08:49:11 -03'00'

NOAR TURISMO LTDA
CNPJ/MF.18.780.623/0001-90
MAURO ALVES FERREIRA
CPF/MF. 036.XXX.XXX-01
Representante Legal
BENEFICIÁRIA



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO -FME
CNPJ/MF: 21.832.981/0001-03
ELIDA FERREIRA DA SILVA
CPF/MF:028.XXX.XXX-74
Decreto:004/2025
Gestora e Ordenadora de Despesas
ADERENTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ/MF.09.097.711/0001-09
VERONICA SAVATIN WOTTRICH
CPF/MF.318.XXX.XXX-01
Decreto nº.027/2025
Gestora e Ordenadora de Despesas
ADERENTE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO -SENAPREV
CNPJ/MF: 04.927.847/0001-77
ANA MARIA EMOS FERREIRA
CPF/MF:355.XXX.XXX-34
Decreto:002/2025
Gestora e Ordenadora de Despesas
ADERENTE

Testemunhas:

1ª _____ CPF/MF _____
2ª _____ CPF/MF _____

Digitally Signed by LEANDRO BLAMIREZ - ***.892.621-**-AC SyngularID Multipla
Date: 22/05/2025 13:39:50
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 3 de 5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E68E-ACB3-0A28-3126

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NOAR TURISMO LTDA (CNPJ 18.780.623/0001-90) VIA PORTADOR MAURO ALVES FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-01) em 15/05/2025 08:49:11 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ RAQUEL SILVÉRIO ALVES (CPF 001.XXX.XXX-71) em 15/05/2025 09:20:41 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANA MARIA EMOS FERREIRA (CPF 355.XXX.XXX-34) em 15/05/2025 11:04:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELIDA FERREIRA DA SILVA (CPF 028.XXX.XXX-74) em 15/05/2025 13:57:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LAURA MARIA GUIMARAES (CPF 864.XXX.XXX-20) em 15/05/2025 14:49:45 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VERONICA SAVATIN WOTTRICH (CPF 318.XXX.XXX-01) em 16/05/2025 14:35:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FERNANDO PELLOZO (CPF 802.XXX.XXX-34) em 19/05/2025 19:32:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Esta versão de verificação foi gerada em 19/05/2025 às 19:32 e assinada digitalmente pela
MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO:25107525000151 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://senadorcanedo.1doc.com.br/verificacao/E68E-ACB3-0A28-3126>

Edital n° 18/2025

Última atualização 22/05/2025



Acessar Contratação

Local: Senador Canedo/GO **Órgão:** MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO **Unidade compradora:** 3 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de disputa:** Aberto **Registro de preço:** Sim

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 14/05/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/05/2025 11:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 25107525000151-1-000158/2025 **Fonte:** Fiorilli Software

Objeto:

MAIOR DESCONTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Informação complementar:

MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CANEDO, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR CANEDO E INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO DE SENADOR CANEDO faz sua Adesão Parcial a Ata de Registro de Preços nº.098/2024 – Pregão Eletrônico – SRP - nº.010/2024, Processo Administrativo nº1924/2024-9, da DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DA PARAIBA/PB; - REGISTRO DE PREÇOS – MAIOR DESCONTO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS INCLUINDO COTAÇÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, EMISSÃO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENDOSO, ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM TAXA DE EMBARQUE, E EMISSÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM INTERNACIONAL, POR INTERMÉDIO DE OPERADORA OU AGÊNCIA DE VIAGENS ATRAVÉS DE SOLUÇÃO ONLINE

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 400.322,50

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 400.322,50

Items

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
PNCp_-_EXTRATO_TERMOS_ADESÃO.pdf	22/05/2025 - 13:50:33	Aviso de Contratação Direta	Baixar
PNCp_-_TERMO_DE_REFERENCIA_ADESÃO.pdf	22/05/2025 - 13:50:54	Termo de Referência	Baixar
PNCp_-_TERMO_DE_REFERENCIA_ORIGEM_ADESÃO.pdf	22/05/2025 - 13:51:00	Outros Documentos	Baixar
PNCp_-_TERMO_DE_ADESÃO.pdf	22/05/2025 - 13:51:02	Ato que autoriza a Contratação Direta	Baixar

Exibir: 5

1-4 de 4 itens

Página: 1 ▼

< >

◀ Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2024

O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL, com sede na SPO, Quadra 03, Lote 5, Setor Policial Sul, CEP: 70.610-909, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Sr. MÁRCIO RIOS BEZERRA, Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais substituto, designado pela [Portaria de Pessoal SE/MJSP Nº 1.656, de 25 de novembro de 2022, publicada em 01 de dezembro de 2022, na seção 2, do Diário Oficial da União](#), portador da matrícula funcional nº 1462320, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20/2023, publicada no [Portal Nacional de Contratações Públicas](#), processo administrativo n.º 08650.047170/2023-18, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na (s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviço de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de emissão, alteração e cancelamento de passagem, bem como de serviços correlatos para atender às necessidades da Polícia Rodoviária Federal - PRF, e órgãos participantes, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 01/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: AIRES TURISMO LTDA CNPJ: 06.064.175/0001-49 ENDEREÇO: SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558, BRASÍLIA -DF TELEFONE: (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883 E-MAIL: gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br REPRESENTANTE LEGAL: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES						
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	01	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	30.506	R\$ 0,0001	R\$ 3,05
	02	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais emissão, alteração e cancelamento	Unidade	308	R\$ 0,0001	R\$ 0,03
	03	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos nacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	53.902.788	R\$ 1,00	R\$ 53.902.788,00
	04	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos internacionais (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	1.274.277	R\$ 1,00	R\$ 1.274.277,00
	05	Corretagem - Seguro: Repasse do seguro viagem (NÃO ALTERAR NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA e NÃO OFERTAR LANCES)	Unidade	252.000	R\$ 1,00	R\$ 252.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, UASG 20109, para o qual registram-se as seguintes quantidades:

UASG	ORGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
200109	DPRF - Gerenciador SEDE-DF	15417	308	27.270.627	1.274.277	252.000

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

UASG	ORGÃO	QUANTIDADES - GRUPO 01				
		ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5
200111	SPRF-PA	561	0	990.176	0	0
200112	SPRF-CE	385	0	679.556	0	0
200113	SPRF-PE	317	0	559.165	0	0
200114	SPRF-BA	341	0	601.870	0	0
200115	SPRF-MG	385	0	679.556	0	0
200116	SPRF-RJ	561	0	990.176	0	0
200117	SPRF-SP	248	0	436.834	0	0
200119	SPRF-RS	675	0	1.192.094	0	0
200120	SPRF-MT	330	0	582.459	0	0
200121	SPRF-GO	275	0	485.403	0	0
200122	SPRF-PB	407	0	718.378	0	0
200123	SPRF-RN	407	0	718.378	0	0
200126	SPRF-ES	407	0	718.378	0	0
200127	SPRF-PI	440	0	776.612	0	0
200128	SPRF-MS	550	0	970.765	0	0
200130	SPRF-SE	275	0	485.403	0	0
200131	SPRF-RO	495	0	873.709	0	0
200139	SPRF-TO	220	0	388.306	0	0
200232	SPRF-RR	440	0	776.612	0	0
200129	SPRF-AL	275	0	485.403	0	0
200125	SPRF-SC	440	0	776.612	0	0
200233	SPRF-AP	418	0	737.789	0	0
200110	SPRF-AM	517	0	912.531	0	0
200141	SPRF-DF	275	0	485.403	0	0
200124	SPRF-MA	385	0	679.556	0	0
200118	SPRF-PR	638	0	1.126.095	0	0
200235	SPRF-AC	231	0	407.717	0	0
200141	UNIPRF-SC	4191	0	7.397.225	0	0
TOTAL		30.506	308	53.902.787	1.274.277	252.000

4. **DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações::

6.1.1. . Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrado

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 7.1.3.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.

Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.

Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.

Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.

O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.

REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.

O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.

De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.

O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.

Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.

Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.

Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens

9.

CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.

Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.

Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.

Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.

Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.

DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11.

CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em eletronicamente no sistema SEI-PRF, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA

[Coordenador-Geral de Aquisições Nacionais](#)

Polícia Rodoviária Federal

CNPJ: 00.394.494/0104-41

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES

Representante Legal

AIRES TURISMO LTDA

CNPJ: 06.064.175/0001-49

PRF

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 02/02/2024, às 13:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 02/02/2024, às 15:02, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **53786371** e o código CRC **BF63E555**.

Anexo da Ata de Registro de Preços (TR SEI nº 52761266)

ANEXO I

CADASTRO DE RESERVA

1. Seguindo a ordem de classificação, segue abaixo relação de fornecedores classificados no cadastro reserva:

GRUPO 1

1ª D DA SILVA DE OLIVEIRA - CNPJ: 21.773.883/0001-42

2ª CONDOR TURISMO LTDA - CNPJ: 02.964.393/0001-89

3ª OCA VIAGENS E TURISMO DA AMAZONIA LTDA - CNPJ: 10.181.964/0001-37

4ª TAYANNY SILVERIO MENEZES - CNPJ: 49.263.004/0001-51

5ª NORTE TURISMO LTDA - CNPJ: 05.570.254/0001-69

6ª TREVO TURISMO LTDA - CNPJ: 03.176.083/0001-62

2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme o Art. 18 do Decreto 11.462/2023:

2.1. Nenhum fornecedor aceitou cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

2.2. A relação dos fornecedores que mantiveram a sua proposta no valor original, poderá ser obtida no Termo de Homologação do referido pregão, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.pncp.gov.br), no módulo CONTRATAÇÕES.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

TERMO ADITIVO Nº 1/2025 À ARP 6/2024/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 6/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, E A EMPRESA AIRES TURISMO LTDA.

CONTRATANTE:

Razão Social: União - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL		
CNPJ/MF: 00.394.494/0104-41		Ramo de Atividade: Administração Pública
Endereço: SPO, S/N, Lote 5, Setor Policial Sul		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.610-909
Telefone: (61) 2025-6700		
DADOS DO REPRESENTANTE DA REGIONAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO:		
RODRIGO ARAUJO FERREIRA COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS		Competência designada pelas Portarias: PORTARIA DE PESSOAL SE/MJSP nº 824, de 02 de Março de 2023 PORTARIA DG/PRF Nº 818, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

CONTRATADA:

Razão Social: AIRES TURISMO LTDA	
Endereço: SCLRN 714 BLOCO H, LOJA 20 – ASA NORTE CEP: 70.760-558.	
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF
CNPJ: 06.064.175/0001-49	Telefones: (61) 3255-2100 / (61) 3255-2130 / 61-9-8177-1883
Representantes da Empresa: MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES	
E-Mail: gerencia.comercial@airesturismo.com.br/comercial03@airesturismo.com.br	

As partes acima especificadas resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 6/2024 (53786371), com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023, bem assim nas diretrizes decorrentes do art. 12, §1º c/c o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, e observando o que consta do processo administrativo nº 08650.047170/2023-18 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço nº 6/2024 por um novo período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 06/02/2025 a 05/02/2026, observado ainda o entendimento fixado na Nota Informativa SEI nº 45815/2024/MGI, de 11 de dezembro de 2024 (61818533), que recomendou que os quantitativos registrados não fossem renovados até que houvesse a uniformização do tema pela DECOR/AGU, no âmbito do processo 71000.062490/2024-61.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

2.1. Incumbirá à PRF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme consta do art. 18, §4º do Decreto nº 11.462/2023.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços originária, não alteradas por este Instrumento.

E assim por estarem justas e acordadas, as partes celebram o presente Termo de aditamento, assinado eletronicamente pela autoridade competente da Polícia Rodoviária Federal e pelo representante legal da sociedade empresária beneficiária da Ata, para todos os efeitos legais e de direito.

RODRIGO ARAUJO FERREIRA
COORDENADOR-GERAL DE AQUISIÇÕES NACIONAIS

MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES
Representante Legal
AIRES TURISMO LTDA
CNPJ: 06.064.175/0001-49



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEREZINHA PEREIRA AIRES, Usuário Externo**, em 29/01/2025, às 17:05, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ARAUJO FERREIRA, Coordenador(a)-Geral de Aquisições Nacionais**, em 31/01/2025, às 11:54, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **62635231** e o código CRC **0F577BB6**.





Referência: Processo nº 08650.047170/2023-18

SEI nº 62635231

 Contratos.gov.br

⌵

Detalhamento da Ata de Registro de Preços

Exibe informações detalhadas da ata

Número da ata de registro de preços:

000006/2024

Unidade gerenciadora:

200109-DIAD - PRF

Link da ata no PNCP:

<https://pncp.gov.br/ata/ar/003944/>

Número da compra no PNCP:

https://compra.gov.br/ata/estatale/0003_00020/

Modalidade da compra:

05 - Pregão

Vigência inicial:

05/02/2024

Vigência final:

05/02/2026

Data da assinatura:

02/02/2024

Status da ata:

Vigente

Valor total:

RS 58.200.521,33

Itens:

Número	Item	Quantidade máxima adição	Acila adição	Ação
00001	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens para voos nacionais emissão, alteração e cancelamento	61012.000000	Sim	🔗
00002	Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens: Aquisição de passagens e seguro viagem para voos nacionais voos internacionais: emissão, alteração e cancelamento.	610.000000	Sim	🔗
00003	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos n acionais. (ITEM SEM DISPUTA DE LANCES.	107805576.000000	Sim	🔗
00004	Contratação de Passagem Aérea Junto a Companhia Credenciada: Repasse de voos i internacionais	2548554.000000	Sim	🔗
00005	Correlagem - Seguro: Repasse do seguro viagem.	504000.000000	Sim	🔗

Arquivos:

Descrição	Tipo	Incluido em	Ação
-	Ata de Registro de Preços	02/02/2024 16:11	📄
SEI_PRF - 62972704 - Termo de Apostilamento.pdf	Alteração	07/04/2025 17:22	📄
SEI_62635231_Termo_Aditivo_1.2025_a_ARP_6.2024.pdf	Alteração	31/01/2025 14:30	📄



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ (TCE/PR), inscrito no CNPJ sob n.º 77.996.312/0001-21, por meio da Supervisão de Licitações e Contratos, sediado à Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, bairro Centro Cívico, Curitiba-PR, representado por seu Presidente, Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme autorização expedida no Processo n.º 51111-0/24 realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o n.º 12/2024, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2. São pregoeiros deste Tribunal de Contas: Mariana Leite Bado, matrícula nº 51.829-8, e Luís Felipe Bergamini Mendes, matrícula nº 51.873-5, designados pela Portaria nº 774/23, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PR nº 3.031, de 28 de julho de 2023.
- 1.3. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.gov.br/compras, conforme datas e horários definidos abaixo:

DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	ATÉ 10h00 DO DIA 28/08/2024
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	10h00 DO DIA 28/08/2024

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, seus anexos e tabela a seguir:

TABELA 1 - OBJETO

Item	Serviços	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do TCE/PR.	1	R\$ 8.572.445,00	R\$ 8.572.445,00

- 2.2. A licitação será realizada em único item.
- 2.3. Para mais detalhes sobre o preenchimento das propostas, os licitantes devem consultar o item 6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA deste edital e o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.
- 2.4. Os preços máximos de referência estimados para este certame, unitário e total, são os descritos na Tabela 1.
- 2.4.1. Serão desclassificadas as propostas que, após a etapa de lances e da tentativa de negociação prevista no § 1º do art. 61 da Lei Federal n.º 14.133/21, possuírem valores unitário ou total superiores aos máximos aqui definidos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.14. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, marcados em amarelo na tabela a seguir:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos

TABELA 2 - PROPOSTA

Item	Serviços	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagem referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do TCE/PR.	1	R\$ 8.572.445,00	R\$ 8.572.445,00

6.1.1. No sistema do ComprasNet deverá ser preenchido apenas o valor unitário.

6.1.2. O preço unitário máximo não poderá ser superior ao estimado na Tabela 1.

6.1.3. O licitante vencedor será convocado para apresentar o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços, constando claramente o valor da RAV (Remuneração da Agência de Viagens) ofertada.

6.1.4. Conforme especificado no Termo de Referência, a RAV (Remuneração da Agência de Viagens) máxima admitida é de R\$ 0,08 e deve ser expressa com duas casas decimais no máximo.

6.1.5. O pregoeiro poderá solicitar informações adicionais ou justificativas que comprovem a viabilidade de uma RAV (Remuneração da Agência de Viagens) negativa. Propostas que não demonstrarem claramente a sustentabilidade econômica poderão ser desclassificadas.

6.1.6. **Para mais detalhes sobre o preenchimento das propostas, os licitantes devem consultar o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços. Este anexo fornece orientações detalhadas e um modelo a ser seguido para a correta apresentação das propostas, incluindo:**

6.1.6.1. Como calcular e inserir a RAV (Remuneração da Agência de Viagens).

6.1.6.2. A forma correta de apresentar o valor total estimado.

6.1.6.3. Outras instruções importantes para garantir a conformidade com os requisitos do edital.

6.1.6.4. Os licitantes são aconselhados a seguir rigorosamente o modelo apresentado no Anexo II para evitar desclassificação por erro de preenchimento ou não conformidade.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Supervisão de Licitações e Contratos
Contrato n.º 38/2024 (Processo n.º 51111-0/24)
CONTRATO N.º 38/2024
GMS N.º 6096/2024

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ n. 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n., Centro Cívico, em Curitiba/PR, representado por seu Presidente, o Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, autorizado pelo processo n.º 51111-0/24, e de outro lado, a **EMPRESA L.A VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ n.º 04.613668/0001-65, com sede na SHN Bloco “A” loja 230 Manhattan Plaza CEP: 70.710-907 Brasília-DF, Telefone: (61) 3034-8585, e-mail: alexandre@traveltours.com.br, representada por **LUCILA MENDONÇA VALENTE**, RG n. 539.729-45 SSP/BA e CPF n. 093.956.015-15, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as seguintes cláusulas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional, quando solicitado, por meio de atendimento remoto 24 horas, via e-mail, telefone e ferramenta “on-line” de autoagendamento (self-booking), em regime de empreitada por preço unitário, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da Contratação:

DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA POR ANO (A)	VALOR MÉDIO ESTIMADO DAS PASSAGENS (B)	REMUNERAÇÃO DO AGENTE VIAGEM – RAV (R\$) (C)	VALOR ANUAL DAS PASSAGENS (R\$) (D) = (A * B) + (A * C)	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (E) = (D) * 5
Prestação de serviços de agenciamento de viagens referente à gestão de passagens aéreas de interesse institucional do TCE/PR.	700	R\$ 2.449,19	R\$ -450,00	R\$ 1.399.433,00	R\$ 6.997.165,00

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "SLC - Supervisão Licitações e Contratos - TCEPR" <slc@tce.pr.gov.br>
Para: "Alessandro Garcia Prado" <alessandro.garcia@seap.pr.gov.br>
Data: 01/07/2025 17:32 (39 minutos atrás)
Assunto: RE: Material auxiliar para pesquisa de preços - agenciamento de passagens
Outlook-h0pma2bk.png (142.16 KB)
Anexos: Contrato TCEPR 2024_38.pdf (2.35 MB)
005 - Pesquisa de Preço.pdf (506.14 KB)

Boa tarde,

A contratação está publicada no PNCP do Tribunal, no link <https://pncp.tce.pr.gov.br/ConsultaPublicaContratos/DetalheContrato?idContrato=153>.

De toda forma, envio em anexo as peças da contratação e a pesquisa de preços para seu embasamento.

À disposição.

At.te,



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Gustavo Ribeiro Dortas
Supervisor de Licitações e Contratos

gustavo.dortas@tce.pr.gov.br
4130448149



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete s/n
Centro Cívico **Curitiba PR CEP: 80.530-910**
41.3350-1616

De: Alessandro Garcia Prado <alessandro.garcia@seap.pr.gov.br>
Enviado: terça-feira, 1 de julho de 2025 15:16
Para: SLC - Supervisão Licitações e Contratos - TCEPR <slc@tce.pr.gov.br>
Assunto: Material auxiliar para pesquisa de preços - agenciamento de passagens

Geralmente, você não recebe emails de alessandro.garcia@seap.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Boa tarde Gustavo,

Conforme contato anterior por telefone, gostaria de solicitar algum material que possa ser disponibilizado referente a pesquisa de preços realizada no PROCESSO Nº: 511110/24 Agenciamento Viagens para nosso embasamento e orientação também na fase de pesquisa de preço de processo de aquisição semelhante. Informo que já examinei os anexos disponíveis no portal da transparência PR e PNCP porém há certa limitação no conteúdo. Agradeço antecipadamente pela colaboração e auxílio,

At.te,



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA



Alessandro Garcia Prado
Administrador
DECON/Divisão de Catalogação/Cotação
(41)3313-6405 | alessandro.garcia@seap.pr.gov.br
<https://www.administracao.pr.gov.br>

para Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Ata de R.P. nº 14/2025
Processo Administrativo Nº 2639/2024
Validade: 12/03/2026

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS

Ao décimo terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por **PAULO GUILHERME LOPES DE ARAÚJO**, portador (a) do R.G nº 010.195.533-4 e inscrito no CPF sob nº 070.000.247-20, responsável pela Diretoria Operacional de Administração e Finanças, nos termos das normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 881/2022, 882/2022, 914/2022, 921/2022, 922/2022, 936/2022 e 937/2022** em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**, realizado por meio do processo administrativo nº 2639/2024, homologado em 27/02/2025 e publicado no Jornal Oficial do Município em 07/03/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM** para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, consoante o dispositivo no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024**.

Parágrafo Primeiro – É Órgão participante desta ata:

- a) **Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá**

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



GEAN RICARDO
MORAES:01616
909986

Assinado de forma digital
por GEAN RICARDO
MORAES:01616909986
Dados: 2025.03.13
10:35:27 -03'00'

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Segundo – Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens e fornecedor:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega de bilhetes de passagens, reserva em hotéis e serviços correlatos.	Serviço	270	R\$ 0,01	R\$ 2,70
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 175.000,00

FORNECEDOR	R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA
CNPJ	06.955.770/0004-17
ENDEREÇO	Rua do Ouvidor, 60 – sala 1109 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-030
REPRESENTANTE LEGAL	GEAN RICARDO MORAES
CPF	016.169.099-86
RG	2.996.706 SSP/SC
E-MAIL	licitacao@rmtur.com.br
TELEFONE	(48) 988369045

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIALO

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo III) e desta Ata de Registro de Preços.

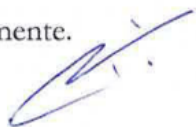
Parágrafo Segundo – Caberá ao Órgão Gerenciador solicitar ao Setor de Compras a realização de ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III), ainda que verificados posteriormente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

Parágrafo Primeiro - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

edital.

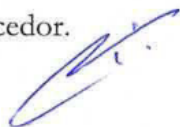
- d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- e) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- f) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Terceiro - O registro do fornecedor será cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

- I – forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- II – não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V – não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quarto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou
- II- a pedido do fornecedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR**

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Maricá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90003/2024 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Maricá, 13 de março de 2025.



DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

GEAN RICARDO
MORAES:01616909986

Assinado de forma digital por
GEAN RICARDO
MORAES:01616909986
Dados: 2025.03.13 10:37:10 -03'00'

R MORAES AGENCIA DE TURISMO LTDA

EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA

CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA

VESH TRAVELS LTDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

ANEXO I

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega de bilhetes de passagens, reserva em hotéis e serviços correlatos.	Serviço	270	R\$ 0,01	R\$ 2,70
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 175.000,00

FORNECEDOR	EMBARQUE JÁ PASSAGENS AÉREAS LTDA
CNPJ	51.438.599/0001-80
ENDEREÇO	Rua Cota Silva, 234, bairro: Vale do Sol – Caratinga/MG – cep: 35.302-272
REPRESENTANTE LEGAL	DEBORAH SILVA DE PAULA
CPF	095.209.316-27
RG	14.792.17-2
E-MAIL	embarqueja@embarqueja-passagens.com
TELEFONE	(33) 987017667

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SOMAR – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
ÓRGÃO GERENCIADOR

CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega de bilhetes de passagens, reserva em hotéis e serviços correlatos.	Serviço	270	R\$ 0,01	R\$ 2,70
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 175.000,00

FORNECEDOR	CENTRO TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA
CNPJ	22.027.147/0001-08
ENDEREÇO	Rua dos Andradas, 1155/1202 – Centro Histórico – Porto Alegre/RS
REPRESENTANTE LEGAL	FERNANDO SANTIAGO BORGES
CPF	013.914.510-90
RG	80.913.112-36 SSP/RS
E-MAIL	centroturismors@gmail.com
TELEFONE	(51) 999632417

VESH TRAVELS LTDA					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Valor Unit	Total
1	Prestação de serviços de agenciamento de viagens com fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, endosso e entrega de bilhetes de passagens, reserva em hotéis e serviços correlatos.	Serviço	270	R\$ 0,01	R\$ 2,70
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 175.000,00

FORNECEDOR	VESH TRAVELS LTDA
CNPJ	48.382.439/0001-52
ENDEREÇO	Rua Tupinambás, 860 APT A48, aqui se vive, Indaiatuba/SP – cep: 13.335-520
REPRESENTANTE LEGAL	HELIO DE SOUZA
CPF	118.436.697-73
RG	21.019.488-2
E-MAIL	heliovesh@gmail.com
TELEFONE	(19) 971504708



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede na Rua João Mariano Ferreira, nº 229, Bairro Vila São Paulo, na cidade de Itanhaém/SP, CEP: 11.740-154, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.353.586/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Presidente EDINALDO DOS SANTOS BARROS, portador do documento de identidade RG sob nº. [REDACTED] e inscrito no CPF sob nº. [REDACTED], doravante designado **CMI**, e a empresa **OXE VIAGENS LTDA**, com sede na Rua Visconde de Nácar, nº. 1505, Conjunto 1106, 11º Andar, Cond. Gallery Executive Center, Centro, Curitiba/PR, CEP: 80410-201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.423.193/0001-12, neste ato representada pelo Sr. ISAAC JOSÉ ARAUJO DE MIRANDA FILHO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], portador da carteira de Identidade RG nº [REDACTED] e CNH nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, de acordo com a Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 90001/2025 – Processo nº 103/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Resolução da Câmara Municipal de Itanhaém nº 511/2024, bem como de toda a legislação que rege a matéria, no que couber e não conflitar com as citadas leis, mediante condições e cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos, especificado no item 1.1. do Termo de Referência, anexo do Aviso da Contratação Direta nº 01/2025, que é



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

2.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Itanhaém.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

3.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados na tabela a seguir conforme as especificações e características detalhadas e dispostas no Termo de Referência, anexo do Aviso da Contratação Direta nº 01/2025:

DETENTORA	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DA TAXA DE AGENCIAMENTO (TRANSACTION FEE)	TOTAL
OXE VIAGENS LTDA	1	Agenciamento de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro	90	R\$ 0,01	R\$ 0,90



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

		viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado executivo.			
	2	Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguros	13	R\$ 1.860,28	R\$ 24.183,64
	3	Diária de Hotel	39	R\$ 486,57	R\$ 18.976,23
	4	Transporte Executivo (Ida e Volta)	26	R\$ 359,50	R\$ 9.347,00
	TOTAL ESTIMADO				R\$ 52.507,77

3.2. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, seguros e outros).

3.3. O total estimado durante a vigência desta ARP para aquisição de Bilhetes Aéreos (Ida e Volta), com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguros, Diária de Hotel e Traslado é de R\$ 52.507,77 (cinquenta e dois mil, quinhentos e sete reais e setenta e sete centavos).

3.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta contratação direta.

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com o fornecedor registrado na ata será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Após a homologação da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

5.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da contratação direta, o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela CMI.

5.8. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.5, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à CMI convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a CMI, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a CMI a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Itanhaém convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Itanhaém procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Itanhaém e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Itanhaém procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, a Câmara Municipal de Itanhaém atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. A Câmara Municipal de Itanhaém comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CMI sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Câmara Municipal de Itanhaém, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho da autoridade competente, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Câmara Municipal de Itanhaém poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o detentor da ata que:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do registro de preços que cause grave dano à CMI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do registro de preços;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da ata registro de preços sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução da ata de registro de preços;

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta ata de registro de preços, quando não



se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do detentor da ata, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.8.;

c) Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de Itanhaém, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.4 deste Termo da Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.5 a 9.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao detentor da ata ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao gerenciador pelo detentor da ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao detentor da ata, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.8.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.8.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;
- 9.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.10. A intimação dos atos referentes a defesa prévia, aplicação de sanção e julgamento do recurso será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) do detentor da ata relacionado(s) no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele cadastrado, o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).
- 9.11. A personalidade jurídica do detentor da ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 9.12. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da CMI e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Itanhaém, 7 de fevereiro de 2025.

EDINALDO
DOS
SANTOS
BARROS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por EDINALDO DOS SANTOS BARROS: [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 16:24:53 -03'00'

EDINALDO DOS SANTOS BARROS
Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

ISAAC JOSE ARAUJO
DE MIRANDA
FILHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ISAAC JOSE ARAUJO DE MIRANDA FILHO: [REDACTED]
Dados: 2025.02.07 12:39:39 -03'00'

ISAAC JOSÉ ARAUJO DE MIRANDA FILHO
OXE VIAGENS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. LUCIANO DIAS PRATES TAVARES: [REDACTED] Assinado de forma digital por LUCIANO DIAS PRATES TAVARES: [REDACTED] Dados: 2025.02.07 16:51:33 -03'00' Nome: Luciano Dias Prates Tavares CPF: [REDACTED]	2. ASSINADO DIGITALMENTE ANA LUCIA DA SILVA BORGES A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital Nome: Ana Lúcia da Silva Borges CPF: [REDACTED]
---	--

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP

Contrato nº 1/2025

Última atualização 20/02/2025

**Local:** Itanhaém/SP **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE ITANHAEM **Unidade executora:** 928567 - CAMARA MUNICIPAL DE ITANHAEM - SP**Tipo:** Outros **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 103/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 20/02/2025 **Data de assinatura:** 07/02/2025 **Vigência:** de 07/02/2025 a 06/02/2026**Id contrato PNCP:** 54353586000105-2-000003/2025 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [54353586000105-1-000001/2025](https://pncp.gov.br/app/contratos/54353586000105-1-000001/2025)**Objeto:**

Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de agenciamento de viagens, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, cancelamento e entrega de bilhetes de passagens aéreas, com as respectivas taxas de embarque e apólices de seguro viagem, hospedagem em hotéis no âmbito nacional e serviços de traslado por carros, vans, ônibus e correlatos

VALOR CONTRATADO

R\$ 52.507,77

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 54.423.193/0001-12 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#) **Nome/Razão social:** OXE VIAGENS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
ARPN012025t.pdf	20/02/2025 - 19:26:48	Outros Documentos	

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portal.deservicos.gestao.gov.br> 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025

O **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren/MS)**, com sede na Avenida Monte Castelo n. 269, bairro Monte Castelo, na cidade de Campo Grande/MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.630.212/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente **Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias** seu Tesoureiro **Sr. Patrick Silva Gutierrez** nomeado(a) pela Decisão Coren/MS nº 140, de 22 de dezembro de 2023, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90.003/2025, publicada no PNCP de 04/04/2025, **processo administrativo licitatório n.º 030/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada (s) e na(s) quantidade (s) cotada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de Serviço de Passagens Aéreas e Terrestre, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado (**taxa administrativa**), as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: **CONDOR TURISMO LTDA EPP**. CNPJ: 02.964.393/0001-89 I.E.: ISENTA I.M.: 0004648300-6. Endereço eletrônico (e-mail): condor@condortur.com.br / iza@condortur.com.br; Tel/Fax/Cel: (67) 3322-3343. Endereço: Rua Euclides da Cunha, 695 – Jardim dos Estados, CEP: 79020-230 Cidade: CAMPO GRANDE UF: MS. Dados Bancários: Banco: BRASIL Agência: 4211-0 C/C: 8639-8. Representante Legal da Empresa: AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA, CPF: ***.952. ***.*8, Cargo/Função: DIRETORA. Cel: (67) 98403-7366.

Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade total Estimada de bilhetes por Órgão (Coluna A)	Preço Unitário por passagem emitida (R\$) (Coluna B)	Valor estimado unitário c/ taxa agenciamento (R\$) (Coluna C)	Valor unitário estimado do bilhete + taxa administrativa (Coluna D)	Valor total estimado por grupo (R\$) (Coluna E)
GRUPO 1						
1	NÃO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem aérea estimado pela Administração. (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)	200	R\$ 2.797,48		R\$2.797,48	R\$ 559.496,00

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

2	Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional), conforme as especificações do Edital e seus anexos.	200		R\$ 0,00		
GRUPO 2						
3	NÃO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem terrestre estimado pela Administração (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)	100	R\$ 215,62			
4	Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (intermunicipal, interestadual ou internacional) conforme as especificações do Edital e seus anexos.	100		R\$ 0,00	R\$ 215,62	R\$ 21.562,00
Total Órgão Gerenciador						R\$ 581.058,00
ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:						
GRUPO 1						
Coren/MS - UASG 95797						
Item	Especificação resumida do objeto	Quantidade total Estimada de bilhetes por Órgão (Coluna A)	Preço Unitário por passagem emitida (R\$) (Coluna B)	Valor estimado unitário c/ taxa agenciamento (R\$) (Coluna C)	Valor unitário estimado do bilhete + taxa administrativa (Coluna D)	Valor total estimado por grupo (R\$) (Coluna E)
1	NÃO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem aérea estimado pela Administração. (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)	200	R\$ 2.797,48			
2	Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional), conforme as especificações do Edital e seus anexos.	200		R\$ 0,00	R\$ 2.797,48	R\$ 559.496,00
Coren/MT – UASG 925798						
1	NÃO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem aérea	300	R\$ 2.797,48		R\$ 2.797,48	R\$839.244,00

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Berço Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

	estimado pela Administração. (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)					
2	Serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens aéreas (voo doméstico e internacional), conforme as especificações do Edital e seus anexos.	300		R\$ 0,00		
TOTAL GRUPO 1, ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES						R\$ 1.398,740,00
GRUPO 2						
Coren/MS – UASG 925797						
3	NÃO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem terrestre estimado pela Administração (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)	100	R\$ 215,62			
4	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (intermunicipal, interestadual ou internacional) conforme as especificações do Edital e seus anexos.	100		R\$ 0,00	R\$ 215,62	R\$ 21.562,00
Coren/MT – UASG 925798						
3	NAO SUJEITO A LANCE. Valor do bilhete passagem terrestre estimado pela Administração (serão repassados às companhias aéreas através da CONTRATADA e seus comprovantes deverão ser juntados ao faturamento)	200	R\$ 215,62			
4	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, bagagem, marcação, remarcação, cancelamento, alteração, reembolso e emissão de passagens terrestres (intermunicipal, interestadual ou internacional) conforme as especificações do Edital e seus anexos.	200		R\$ 0,00	R\$ 215,62	R\$ 43.124,00
TOTAL GRUPO 2, ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES						R\$ 64.686,00
TOTAL (G1 e G2) ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES						R\$ 1.463,426,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

2.3. O valor estimado do bilhete na tabela acima, tanto para o de passagem aérea quanto o de passagem terrestre (rodoviária) é fictício (meramente exemplificativo), não revela o preço real do bilhete, é somente para estimar o valor de gasto por cada Órgão durante 12 (doze) meses; o valor do bilhete será conforme o percurso, data e horário de viagem a ser realizado na época da solicitação por cada Órgão.

3. O fornecedor vencedor de cada item na licitação tem obrigação de prestar o serviço para todos os Órgãos Participantes conforme tabela acima (cláusula 2) e tabela abaixo (cláusula 3). ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o Coren/MS – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul – UASG 925797

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.2.1 Item 1:

Itens nº	Órgãos Participantes/ UASG	Localidade do Órgão	Unidade	Quantidade estimada de bilhetes
1 e 2	Órgão Gerenciador: Coren/MS – UASG 925797	Campo Grande/MS – Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo	uni.	200
1 e 2	Coren/MT – UASG 925798	Cuiabá/MT – Rua dos Olindos, 363, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043-122. (65) 99203-0756; e- mail: oregieura01@coren- mt.com.br	uni.	300

3.2.2. Item 2:

Itens nº	Órgãos Participantes/ UASG	Localidade do Órgão	Unidade	Quantidade estimada de bilhetes
3 e 4	Órgão Gerenciador: Coren/MS – UASG 925797	Campo Grande/MS – Avenida Monte Castelo nº 269, bairro Monte Castelo	uni.	100
3 e 4	Coren/MT – UASG 925798	Cuiabá/MT – Rua dos Olindos, 363, Bairro Jardim Cuiabá, CEP 78.043- 122. (65) 99203-0756; e-mail: oregieura01@coren-mt.com.br	uni.	200

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da

Sede: Avenida Monte Castelo, nº 269 – Monte Castelo – CEP 79.010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3129

Subseção Dourados/MS - Rua Hilda Bergo Duarte, nº 959, Vila Planalto. CEP: 79. 826-090

Subseção Três Lagoas/MS: Rua Munir Thomé, nº 2706, Jardim Primavera, CEP: 79.611-070

Site: www.corenms.gov.br

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73
disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.1.1. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (INPC) sempre que não tiver um índice próprio.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei nº 5. 905/73

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Coren/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2025

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO AFONSO RABELO DIAS**
Data: 05/05/2025 13:54:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Leandro Afonso Rabelo Dias
Presidente do Coren/MS n. ***263-ENF

Documento assinado digitalmente
 **AUDENIZA BARBOSA ARANTES INSUELA**
Data: 05/05/2025 16:35:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sra. Audeniza Barbosa Arantes Insuela
CPF: *.952. ***-8**
Empresa: CONDOR TURISMO LTDA

Documento assinado digitalmente
 **PATRICK DA SILVA GUTIERRES**
Data: 05/05/2025 12:50:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr. Patrick Silva Gutierrez
Tesoureiro do Coren/MS n. **665 -TE

De acordo:

Documento assinado digitalmente
 **IDELMARA RIBEIRO MACEDO**
Data: 06/05/2025 10:22:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Departamento Jurídico
Coren/MS

